

ATO DE-001/2012

REF: EMPRÉSTIMO PESSOAL

A Diretoria Executiva, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso VI do Estatuto da FEMCO, visando atualizar as condições relativas à concessão de Empréstimo Pessoal, cujas diretrizes foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 28.11.2008, bem como observando também as normas estabelecidas na Resolução n.º 3.792/2009 do Conselho Monetário Nacional, baixa o seguinte regulamento, para vigorar a partir de 02/04/2012:

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

Art. 1º - O Empréstimo Pessoal poderá ser concedido aos participantes e assistidos.

Parágrafo único - É considerado como assistido, para aplicação das regras constantes desta Norma, o participante em gozo de benefício de aposentadoria e o dependente em gozo de benefício originado pelo falecimento do participante.

Art. 2º - O Empréstimo Pessoal somente poderá ser requerido pelo participante depois de completada a carência de 12 (doze) contribuições mensais para a FEMCO.

Art. 3º - O valor do Empréstimo Pessoal será de:

a) Ativos PBD e COSIprev - até **04 (quatro)** vezes o valor da remuneração do participante, limitado ao saldo líquido da Reserva de Poupança ou saldo líquido da Conta Participante;

b) Afastados PBD e COSIprev - até **04 (quatro)** vezes o valor do último benefício mensal percebido pelo participante afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente, limitado ao saldo líquido da Reserva de Poupança ou saldo líquido da Conta Participante;

c) Aposentados e Pensionistas PBD - até **04 (quatro)** vezes o valor do último benefício mensal percebido pelo assistido;

d) Aposentados e Pensionista COSIprev - até **04 (quatro)** vezes o valor do último benefício mensal percebido pelo assistido, limitado ao saldo de conta remanescente;

e) Autopatrocinado ou Vinculado - até **04 (quatro)** vezes o valor do salário real de contribuição para o participante vinculado ou autopatrocinado, limitado ao saldo líquido da Reserva de Poupança ou saldo líquido da Conta Participante;

f) Benefício Proporcional Diferido PBD ou COSiprev - até **04 (quatro)** vezes a última remuneração, corrigida pelos índices adotados nos respectivos Acordos Coletivos, para o participante que houver optado pelo benefício diferido por desligamento, bem como para o que estiver licenciado da patrocinadora sem remuneração, limitado ao saldo líquido da Reserva de Poupança ou Saldo líquido da Conta Participante.

Art. 4º - A FEMCO, a seu exclusivo critério, poderá optar por não conceder o Empréstimo Pessoal no valor e número de prestações solicitados, se for constatada a impossibilidade de sua liquidação mensal em função de descontos já existentes em folha de pagamento da patrocinadora ou de benefícios da Fundação, nos casos em que o comprometimento da renda líquida exceda a 30% (trinta por cento) da média dos valores líquidos das 6 (seis) últimas remunerações ou dos benefícios, ressaltando-se que a prestação não poderá ser superior à remuneração percebida pelo participante no último dia útil de cada mês.

Art. 5º - O Empréstimo Pessoal será concedido com taxa pré-fixada que será definida pela Diretoria Financeira e divulgada até o último dia útil de cada mês, podendo ser diferenciada em função do prazo para amortização das prestações. O Empréstimo Pessoal deverá ser requerido nas datas a serem definidas mensalmente e divulgadas juntamente com as taxas de juros, sendo que os recursos serão liberados pela FEMCO mediante crédito em conta bancária do participante ou do assistido, nos dias 7, 14, 21 e 28 de cada mês, quando requerido até 7 (sete) dias antes da data do crédito. Caso a data do crédito não seja dia útil, o empréstimo será creditado no dia útil anterior.

Art. 6º - Será facultado ao participante e assistido:

a) Optar pela amortização do Empréstimo Pessoal em 6 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito), 24 (vinte e quatro), 30 (trinta), 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas;

b) Pleitear pela concessão de até 3 (três) empréstimos, sempre observado que a somatória das concessões não exceda o limite máximo de concessão individual;

c) Pleitear pela concessão de novo empréstimo, bem como renovar empréstimo existente, após ter pago, no mínimo, 1 (uma) prestação do(s) contrato(s) em aberto.

Art. 7º - Será vedada a concessão de Empréstimo Pessoal àqueles participantes e assistidos que possuem pendências com a FEMCO.

Art. 8º - As prestações do Empréstimo Pessoal serão descontadas em folha de pagamento da FEMCO e de suas patrocinadoras, ou em folha de pagamento de benefícios da FEMCO, observando-se que o desconto da primeira prestação ocorrerá no mês subsequente ao da concessão.

Parágrafo 1º - Não havendo saldo suficiente para a concretização do desconto da prestação, haverá a postergação desta em caráter não cumulativo, ficando as prestações que forem postergadas acrescidas de correção monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidas de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, bem como multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo 2º - Postergado o vencimento de 3 (três) prestações consecutivas ou não, e na ocorrência do não pagamento, poderá a FEMCO:

- a) considerar o contrato antecipadamente vencido, sendo o saldo devedor apurado conforme descrito no parágrafo anterior; e
- b) descontar do saldo de conta do participante/assistido.

Parágrafo 3º - Na ocorrência da hipótese descrita no parágrafo anterior, o participante ou o assistido estará automaticamente excluído da carteira de empréstimos da FEMCO.

Parágrafo 4º - Em se tratando de participante sem remuneração, ou seja, aquele na condição de vinculado, autopatrocinado ou optante pelo benefício diferido por desligamento, o pagamento das prestações do Empréstimo Pessoal deverá ser efetuado junto a rende bancária, mediante ficha de compensação, sendo vedado o pagamento através de depósito em conta corrente da FEMCO.

Art. 9º - O Empréstimo Pessoal poderá ser liquidado antecipadamente pelo participante ou assistido, mediante o pagamento do saldo devedor apurado na data da efetiva liquidação.

Art. 10 - Na ocorrência do término do vínculo empregatício com a respectiva patrocinadora, o saldo devedor do Empréstimo Pessoal será considerado antecipadamente vencido e será descontado da verba relativa à respectiva Rescisão Contratual. Na hipótese da permanência de saldo devedor a favor da FEMCO o mesmo será descontado:

- a) dos valores que o participante terá direito, relativo ao Resgate das Contribuições, para os casos de desligamento do respectivo plano de benefícios;
- b) do Saldo de Conta Participante, para os casos em que o participante mantenha esta condição através da opção pelo autopatrocínio ou pelo benefício proporcional diferido;
- c) do Saldo de Conta Total para os casos em que o participante tenha a concessão da Aposentadoria Programada ou do Pecúlio por Invalidez Total e Permanente; ou,
- d) de qualquer outro valor que o participante tenha direito a receber da FEMCO.

Parágrafo 1º - A mesma regra será aplicada ao demitido da Patrocinadora por aposentadoria que, após a quitação do Empréstimo Pessoal anterior, poderá solicitá-lo novamente, agora, na qualidade de assistido observando-se os critérios estabelecidos para tal condição.

Art. 11 - O Empréstimo Pessoal será concedido através da celebração do respectivo Contrato de Empréstimo Pessoal, cujo texto integra esta proposta como se nela estivesse transcrito seu inteiro teor.

Art. 12 - No caso de falecimento do participante ou do assistido, o saldo devedor em aberto será automaticamente quitado com recursos provenientes do seguro cobrado nos empréstimos, sem quaisquer despesas para seus dependentes.

Art. 13 - Os casos omissos, bem como as situações excepcionais, serão analisados e deliberados pela Diretoria Executiva.

Art. 14 - O Ato-DE-003/2008 revogar-se-á automaticamente quando da entrada em vigor do presente Regulamento.

Santos (SP), 07 de março de 2.012.

Original assinado por:

Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca
Diretora Financeira

Luiz Hisao Ikegami
Diretor Administrativo

Rômél Erwin de Souza
Diretor Presidente